



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**PROJETO DE LEI**

**Institui meia-entrada para radialistas e jornalistas em estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo**, no uso legal de suas atribuições,

**D E C R E T A:**

**Art.1º** É assegurado pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado pelo ingresso nas casas de eventos, praças desportivas e similares, aos radialistas e jornalistas.

**Parágrafo único.** A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos em atividades promocionais.

**Art. 2º** Consideram-se casas de eventos, para efeito desta Lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento.

**Art. 3º** A prova de condição prevista no art. 1º para recebimento do benefício será feita através da apresentação do registro profissional emitido pelo sindicato a que es tão submetidas às referidas classes.

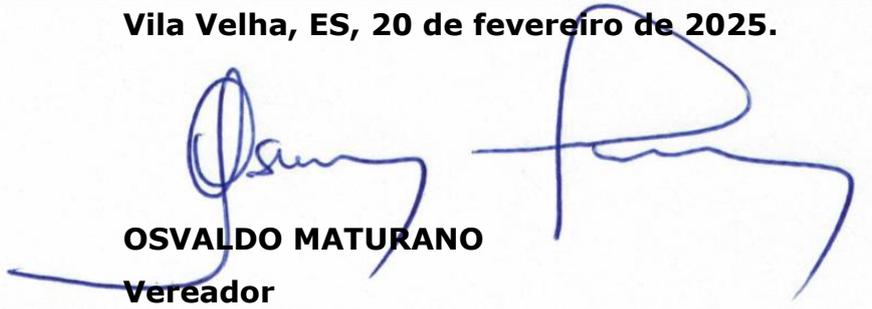




**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Vila Velha, ES, 20 de fevereiro de 2025.**



**OSVALDO MATURANO**  
**Vereador**





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**J U S T I F I C A T I V A**

**Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a instituição da meia-entrada para radialistas e jornalistas em estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento.

A concessão deste benefício reflete o reconhecimento da importância desses profissionais para a sociedade e para o desenvolvimento da comunicação, além de valorizar o trabalho árduo que realizam no cotidiano, muitas vezes em condições adversas, para manter a população informada.

Radialistas e jornalistas desempenham papel fundamental na mediação da comunicação social, sendo essenciais na disseminação de informações relevantes e no exercício da liberdade de imprensa, princípios constitucionais. Esses profissionais, muitas vezes, enfrentam jornadas de trabalho extensas, com deslocamentos e horários irregulares, o que impacta diretamente no seu tempo de lazer e convivência social. A concessão da meia-entrada surge, portanto, como uma forma de proporcionar a esses trabalhadores momentos de descontração e recuperação, sem comprometer seu orçamento, já que muitos deles atuam em setores da comunicação que não garantem remunerações elevadas.

Além disso, a proposta busca alinhar-se à legislação que já concede o benefício de meia-entrada a outros grupos profissionais e sociais, como estudantes, idosos e pessoas com deficiência, ampliando o alcance de políticas públicas que incentivem o acesso ao lazer e à cultura para diferentes segmentos da população.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

Portanto, a implementação da meia-entrada para radialistas e jornalistas não só é justa e necessária, como também reconhece o valor da categoria e promove a inclusão social, proporcionando a esses profissionais melhores condições para desfrutar dos espaços de lazer e entretenimento oferecidos pela cidade.

Assim, certos de ser a presente iniciativa de Projeto de Lei uma contribuição para o desenvolvimento do Município e de sua população, contamos com o importante apoio de Vossas Excelências para sua aprovação.

**Vila Velha, ES, 20 de fevereiro de 2025.**

**OSVALDO MATURANO**  
**Vereador**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380036003100380036003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR OSVALDO MATURANO** em 21/02/2025 15:04

Checksum: **9AEF7A2B04B37DADD280053AEBF201410A08B1F8B48BA3607380C2DE7FA9303F**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380036003100380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.